



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1179 – de 13 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Sr. Prefeito e do Vice - Prefeito do Município de Ribeirão Grande do Estado de São Paulo. (Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Grande).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) a ser aplicado sobre os subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, a partir de janeiro de 2015.

Art. 2º- As despesas com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal